



Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO Nº de 2015.

CPI DA PETROBRAS

Requer a convocação do Sr. Aldemir Bendine, presidente da Petrobras, para prestar esclarecimentos a respeito da aplicabilidade da Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (art. 58, §3º da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requero a convocação do Sr. Aldemir Bendine para prestar esclarecimentos a aplicabilidade da Lei de Licitações (8.666/93) .

JUSTIFICATIVA

A partir da edição do decreto 2.745/1998 a Petrobras passou seguir um regime simplificado de licitações. Ocorre que desde o ano de 2002 o Tribunal de Contas da União – TCU vem apontando como necessária a aplicabilidade da Lei n.º 8.666/1993 à Petrobras. A decisão do TCU que foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de liminar, determinava que a Petrobras se abstivesse de aplicar o procedimento de licitação simplificado previsto no Decreto n.º 2.745/1998, determinando a aplicação da Lei n.º 8.666/93.

Segundo o Tribunal de Contas da União a Petrobras deve observar as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, sendo inconstitucional a previsão do art. 67, da Lei n.º 9.476/1997, que previu a possibilidade de licitação simplificada para a Petrobras, por meio de decreto do Presidente da República.

Para o TCU, *“os procedimentos da empresa no sentido de realizar contratações utilizando, prioritariamente, o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado (aprovado pelo Decreto n.º 2.745/98) e, apenas subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, não se encontram em conformidade com o ordenamento jurídico”*. O TCU reputa que *“a flexibilização havida nos procedimentos de licitação e contratação da Petrobras, por meio do aludido Decreto, não exime a empresa da observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, insculpidos na Carta Magna, dentre os quais o da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da licitação, da publicidade, da moralidade e do julgamento objetivo. Aliás, tal observância encontra-se expressamente determinada no inciso III, parágrafo 1º, Art. 173, da Constituição Federal de 1988, a partir do advento da EC 19/1998”*.



Câmara dos Deputados

Ante aos problemas enfrentados pela Petrobras, faz-se necessário saber o posicionamento do atual presidente, o Sr. Aldemir Bendine, sobre a realização de licitações e o regime a ser seguido.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2015.

Félix Mendonça Júnior (PDT-BA)